

Punição, regeneração e autonomia: aspectos do trabalho prisional vistos a partir da fuga do “preto Thomaz” (Recife, 1868)

Punishment, regeneration and autonomy: aspects of the prison work seen from the escape of the "black Thomaz" (Recife, 1868)

Aurélio de Moura Britto*

Resumo: Este artigo versa sobre o trabalho prisional no contexto da reforma prisional do império brasileiro, contexto em que ele é reputado pelas elites administrativas como um mecanismo de punição e, concomitantemente, instrumento de regeneração moral do criminoso. Entretanto, para além das prescrições regulamentares e dos discursos da elite administrativa – ou seja, ao nível de sua implementação cotidiana - as práticas laborais atuaram como suporte de autonomia dos presos, muitas vezes esboroando outras diretrizes que compunham a reforma prisional. Este debate será conduzido a partir da experiência da Casa de Detenção do Recife, na gestão do administrador Rufino Augusto de Almeida (1861-1875) e se deterá em um estudo de caso.

Palavras-chave: Trabalho prisional, autonomia, evasão.

Abstract: This article is about prison work in the context of the prison reform of the Empire, a context in which it is reputed by the administrative elites as a mechanism of punishment and, concomitantly, an instrument of moral regeneration of the criminal. However, in addition to the regulatory requirements and the speeches of the administrative elite-that is, at the level of their daily implementation-the Labour practices acted as support of the autonomy of the prisoners, often eroding other guidelines that They were composing prison reform. This debate will be conducted from the experience of the House of Detention of Recife, in the management of the administrator Rufino Augusto de Almeida (1861-1875) and will stop in a case study.

* Doutorando em História pela Universidade Federal de Pernambuco. Docente do curso de licenciatura em História das Faculdades Integradas da Vitória de Santo Antão (Faintvisa).

Keywords: Prison work, autonomy, evasion.

Em Pernambuco, em 1851, o presidente da província, José Ildefonso de Souza Ramos, sublinhava, com certa consternação, que era “deplorável o estado das cadeias em toda província”, lamentando que na cidade do Recife, “uma das principais e mais importantes do império só agora se trata da construção d`uma casa de detenção” (RELATÓRIO, 1851, p.13).¹ Assim como suas congêneres de outras províncias, a Casa de Detenção do Recife - ativada em 1855 e concluída apenas em 1867- foi decorrência do movimento de reforma prisional que vivenciou a monarquia brasileira na segunda metade dos oitocentos. A pena de privação da liberdade e as modernas prisões passam a fulgurar no imaginário político da elite recifense como parte do ideário de civilização e modernidade jurídica, assim como, uma instituição estratégica na correção e mitigação dos hábitos dissonantes e práticas delinquentes, corriqueiramente associadas pelos agentes da administração pública aos indivíduos oriundos dos segmentos populares da cidade, nomeadamente, pobres livres, escravos, libertos etc.

Nestas circunstâncias, as prisões representaram para as elites latino-americanas importante mecanismo - ainda que não necessariamente central, nem único - na efetivação de estratégias de dominação durante o período pós-independência. A história do Brasil independente constitui-se envolta ao desenvolvimento de aparatos, códigos e instituições, assim, “é provável que poucos países tenham a história de sua formação tão ligada ao desenvolvimento de sua justiça criminal como o Brasil” (BRETAS, 1998, p.1). Gradativamente, as prisões adquirem posição mais destacada na agenda política das elites de modo que não tardaria para o Rio de Janeiro, Corte do império, iniciar em 1834 e concluir, parcialmente, em 1850 a Casa de Correção do Rio de Janeiro, projetando-se como vanguarda no âmbito penitenciário, uma vez que, possuía a primeira prisão com trabalho da América Latina.

Não obstante sua feição de modernidade e progresso, no Brasil oitocentista inexistiu um consenso político, por parte dos administradores estatais, no sentido de adesão incondicional a reforma das prisões, ao contrário, é possível perceber que parcela da elite não estava disposta a enveredar nessa onerosa empreitada e se manteve reticente em investir os fundos públicos provinciais. Carlos Aguirre sugere que essa situação se fez

¹ RELATÓRIO que à Assembleia Legislativa de Pernambuco apresentou na sessão ordinária de 1851 o excelentíssimo conselheiro José Ildefonso de Souza Ramos, presidente da mesma província. Pernambuco, Typ. de M.F. de Faria, 1851.

presente na América Latina como um todo, pois, a exiguidade dos recursos disponíveis concorreu para refrear o entusiasmo dos dirigentes estatais. Deste modo, afirma que “essa fascinação com os modelos punitivos europeus e norte-americanos, sem dúvida, não foi generalizada” (AGUIRRE, 2009, p.40). Ainda segundo ele, isso se explica devido a “sérias limitações econômicas e uma situação de constante desordem política” que passavam as recentes repúblicas latino-americanas. Assim, esses condicionantes “impediam a maioria dos Estados de embarcar em reformas institucionais de envergadura (...) de modo que era quase impossível que existisse amplo apoio a qualquer iniciativa que conduzisse à reforma das prisões” (Idem). Em Pernambuco, conforme salienta Albuquerque Neto, essa pauta era uma agenda predominantemente dos políticos ligados aos quadros do partido Conservador. Assim, a reforma prisional no Recife oitocentista teria sido parte integrante das realizações do Regresso Conservador (ALBUQUERQUE NETO, 2008, p.21).

Para alguns de seus entusiastas a Casa de Detenção cintilava, conforme se observará ao longo deste trabalho, como uma “instituição tranquilizadora”, supostamente capaz de alertar e intimidar os infratores acerca dos perigos de uma vida desregrada e afeita aos delitos. Certamente, estamos diante de uma prescrição, um projeto, uma forma de entender a prisão em voga no ideário político de parcela da elite imperial oitocentista, componente importante na sua emergente estrutura de controle e na sua busca rotineira pela ordem. É preciso perceber, entretanto, que as prisões em seu funcionamento efetivo não se restringiam a mecanismos de controle e disciplinamento que, supostamente, abatiam de modo eficaz os segmentos populares, tampouco os reformadores e administradores das prisões foram irrestritamente exitosos na implementação de seus projetos penitenciários. Nesse sentido, concomitante as práticas de controle e as disposições normatizadoras elaboradas pelos gestores destas instituições e, por vezes, a partir das frestas contidas nesses regulamentos, os segmentos populares do Recife imperial efetivaram usos e construíram um entendimento bastante diferente da prisão contrariando a representação existente em alguns círculos da elite letrada. Conforme sabemos, o espaço público constituído para determinados finalidades, imaginado e idealizado pelos agentes do aparelho estatal nem sempre é em seu funcionamento integralmente reproduzido e utilizado em conformidade com as pretensões iniciais. Não raro, ocorrem adequações, releituras e até mesmo utilizações inesperadas para o espaço público, bem como, para as diversas instituições nele inseridas (PESAVENTO, 1995).

Tendo isto em conta, este artigo tem por desígnio reconstituir as fissuras e porosidades criadas pelas rotinas laborais na Casa de Detenção. Deste modo, o trabalho

prisional é escrutinado num aspecto menos usual e será enfatizado como um elemento também disruptivo da ordem disciplinar e do isolamento penal. Portanto, temos por cerne deste trabalho analisar contatos entre o interior e o exterior do estabelecimento prisional, enfatizando ao nível do funcionamento efetivo e cotidiano as conexões verificadas entre a prisão e o seu perímetro urbano imediato, bem como, as implicações destas trocas e fluxos para o cotidiano institucional. Desse modo, abordaremos deliberadamente mais as porosidades e frestas da prisão do que dos interditos e prescrições erigidos pelos administradores e demais agentes da administração pública. Nesse sentido, nossa abordagem irá desviar o máximo possível de uma análise circunscrita aos aparatos e práticas de controle, mormente, caracterizada pela atenção “exclusiva e obsessiva que procura descrever as instituições e os mecanismos da repressão” (CERTEAU, 1994, p.101).

Para tanto, utilizamos como fontes primárias duas tipologias principais: os documentos oficiais produzidos no funcionamento da instituição prisional e os jornais que circulavam na cidade.² As correspondências entre o administrador do estabelecimento prisional e o chefe de polícia, ao qual estava subordinado legalmente, são parte integrante da rotina burocrática da instituição. Esses registros são repletos de impressões e análises fundadas na compreensão de mundo na perspectiva de controle social tão cara aos indivíduos da elite dirigente. Ainda que representem as ideias e valores das classes dirigentes, os registros legados por instituições prisionais - posto que seletivos, distorcidos e filtrados - nos “deixam entrever o mundo das não-elites que os historiadores conhecem tão pouco” (HOLLOWAY, 1997, p.21). Convém não exagerar a precariedade desta modalidade de registro, afinal, “as fontes oficiais possuem frestas por onde podemos resgatar personagens antes ignorados pela produção historiográfica” (GUIMARÃES, 2006, p.33).

Ainda utilizamos como fonte diversos jornais do período. O uso destes como fonte de pesquisa histórica possui uma tradição já consolidada na historiografia nacional. Dotado de problemas metodológicos próprios torna-se prudente os tratar, simultaneamente, como fonte e objeto de pesquisa. A utilização de jornais permite adentrar no contexto histórico como poucas fontes, por isso já advertia Freyre, um dos precursores no trabalho com estas fontes, que “mais do que nos livros de história e nos romances, a história do Brasil do século XIX está nos anúncios de jornais” (FREYRE, 2010, p.88). Apesar de seu uso corrente como fonte importante para escrita da história do século XIX nunca é demais ressaltar as armadilhas subjacentes em tomar os jornais como “receptáculo de verdades”. Nesse sentido, é preciso atentar para “o grupo que o edita, das

² Ao longo deste artigo optamos por manter a grafia das fontes primárias tal como redigidas nos originais.

sociabilidades que este grupo exercita nas diferentes conjunturas políticas, das intenções explícitas ou sutis em exaltar ou execrar atores políticos” (SILVA; FRANCO, 2010, p.5). Deste modo, se faz necessário “decodificá-los a partir de seus usos e finalidades” (SAMARA; TUPY, 2007, p.61).

Para o nosso desígnio o uso dos jornais mostrou-se imprescindível na medida em que abasteceu o trabalho com indícios que nos permitiram cotejar informações e cruzar dados na busca de acontecimentos e indivíduos que encontramos na volumosa documentação da Casa de Detenção do Recife, custodiada no Arquivo Público Jordão Emerenciano (doravante, APEJE)³, servindo de contraponto as informações emitidas pelas autoridades instituídas. Além disso, possibilitou o mapeamento quase diário das notícias acerca da fuga do “preto Thomaz”, acerca da qual nos ocuparemos adiante.

Dimensões do trabalho prisional: ambiguidades e contradições

De modo distinto das antigas cadeias que exerciam a função de custodiar os presos até que fossem definitivamente julgados, essas modernas instituições, que começam a ser edificadas no Brasil na segunda metade do século XIX, partiam da premissa de que a privação da liberdade era uma pena em si mesma ao passo que retirava do indivíduo infrator seu alvedrio, além disso, consubstanciavam-se na ideia de que aplicando os métodos adequados era possível empreender a regeneração deste indivíduo que transgrediu. Estas instituições deveriam ter o seu funcionamento regido “por normas que seriam aplicadas de acordo com o modelo penitenciário escolhido aplicando elementos como o trabalho, a religião, a disciplina, o uso de uniformes e, sobretudo, o isolamento como método de punição e recuperação do condenado” (TRINDADE, 2012, p.18). Nesse contexto, considerava-se que o trabalho penal era dotado da capacidade de moralizar os infratores, assim, “a prisão com trabalho foi concebida na intenção de corrigir o criminoso, para que ele pudesse ser reintegrado à sociedade” (GONÇALVES, 2000, p.41). O “trabalho é entendido como o avesso do crime. Homens e mulheres praticaram seus crimes porque viviam no ócio e cercado de vícios. O trabalho seria a solução para tirá-los desse estado de coisas e promover seu retorno ao corpo social” (SANTANNA, 2010, p.16).

³ Os livros consultados e citados ao longo deste artigo são: APEJE, Série CDR, Ofício do Administrador da Casa de Detenção do Recife, ao Chefe de Polícia, Luiz Martins Pereira, 20 de Julho de 1866, vol. 6; APEJE. Fundo CDR. Correspondências entre o Administrador /Diretor. (4.1/5), Janeiro de 1865-Janeiro de 1871. APEJE. Série CDR. Vol. 07, 1869; Regulamento da Casa de Detenção do Recife. 16 de Agosto de 1855.

Conforme Foucault, o trabalho penal não tem nos resultados propriamente econômicos sua razão de ser, pois, sua parca extensão influiria de modo pouco significativo no computo econômico geral. Assim, sua proficuidade provinha do entendimento, compartilhado entre os administradores prisionais, que o labor podia “transformar o prisioneiro violento, agitado, irrefletido em uma peça que desempenha seu papel com perfeita regularidade (...) O trabalho pelo qual o condenado atende as suas necessidades requalifica o ladrão em operário dócil” (FOUCAULT, 2012, p.229).

Além disso, essa concepção do trabalho como instrumento de remição do condenado combinava-se com uma visão mais pragmática, segundo a qual, a existência de oficinas de trabalho coletivo no interior dessas instituições deveria concorrer para aliviar os dispêndios realizados pelos cofres públicos, deste modo, o trabalho prisional era considerado como uma importante “fonte de receita que ajudaria a financiar os altos custos destas instituições” (AGUIRRE, 2009, p. 43). Ainda sobre o receituário da regeneração a partir do modelo prescrito pela reforma prisional estava previsto além do isolamento e do trabalho, a religião, a disciplina e a classificação dos detentos, cujo início se daria por “uma espécie de ritual de purificação: banho, corte de cabelo e utilização de uniforme” (GONÇALVES, 2000, p.50).

Nos marcos cronológicos em que se circunscrevem este artigo o trabalho prisional, do modo pelo qual foi implementado na Casa de Detenção do Recife, mais do que regenerar os indivíduos possibilitava concretamente alguns ganhos aos detentos: tanto do ponto de vista econômico quando do ponto de vista disciplinar. Dependendo da atividade realizada, o detento poderia ficar fora da sua cela ou mesmo transitar pelas ruas da cidade na medida em que durante a realização das atividades externas gozava de uma maior autonomia.

É preciso salientar que o regulamento prisional da Casa de Detenção, que datava de 1855, prescrevia a faculdade de determinados detentos, nomeadamente, escravos e sentenciados, poderem se ausentar do estabelecimento em virtude da realização do serviço de faxina e de outras atividades laborais. Essas ocasiões eram para eles oportunidade de andarem pelas ruas da cidade e frequentarem, com aquiescência e/ou omissão dos soldados, até mesmo tabernas. Além de inúmeras tentativas e efetivação de fugas, os “calcetas” – ou seja, os condenados a pena de galés - no seu regresso ao estabelecimento realizavam uma série de distúrbios, não raro, sobre o efeito de bebidas espirituosas adquiridas durante a realização de suas labutas nas ruas da cidade. Além disso, em sua conversa com “estranhos” nas tabernas a vida na prisão desnudava-se em meio aos goles e

vozerias. Ali, no relato dos detentos, a prisão anunciada era, provavelmente, menos eficaz do que sugeria sua imponentia na margem do Capibaribe. Para alguns deles, especialmente, os escravos a vida no cárcere não era necessariamente mais sofrida que sua vida pregressa. Nesse caso, o poder de intimidação da penalidade estava comprometido.

Dentro ou fora do perímetro da instituição, o trabalho prisional, caracterizado neste contexto como elemento nodal para reestruturar a moral dos condenados, foi também um suporte para autonomia dos detentos. Além disso, as suas duas modalidades – o trabalho público forçados dos galés e prisão com trabalho – embora tivessem pressupostos e finalidades distintas existiram simultaneamente como forma de labuta para os detentos.⁴ Sendo assim, é possível afirmar que mesmo com “a implantação das penitenciárias no Brasil, o trabalho forçado dos sentenciados a pena de galés coexistiu com o novo regime prisional enquanto durou a escravidão” (TRINDADE, 2012, p.19).

Sabemos que a Casa de Detenção do Recife exerceu, embora de modo acessório, a função de auxiliar os senhores proprietários de escravos no exercício do controle social, uma vez que para a instituição eram “enviados os escravos fugidos ou suspeitos de fugidos que permaneciam lá até serem reclamados pelo seu dono, e os escravos correccionados, ou seja, aqueles que a pedido do senhor recebiam castigos” (MAIA, 2001, p. 205), penalidades estas estabelecidas no Código Criminal do império. Os suplícios deveriam ser praticados no interior do estabelecimento prisional, devendo “o seu valor ser pago pelo seu senhor que não o poderá tirar em quanto não estiver quite” (REGULAMENTO, CDR, 1855, ART. 57). Este valor consistia na quantia de 5\$000 réis por escravo recolhido à Detenção.

De acordo com o primeiro regulamento da instituição, datado de 1855, os escravos constituíam a 4^o e última classe dos presos. Teoricamente, submetidos aos maiores percalços e agruras entre todos os detentos. A leitura mais atenta das evidências, entretanto, nos indica que aqui também podemos constatar aquela dimensão ambígua do direito aludida por Keila Grinberg, qual seja a de contribuir para simultaneamente para reforçar a escravidão, mas também servir como veículo de contestação da ordem escravista.

⁴ Assim estavam dispostas as penas no Código Criminal: Art. 46 – A pena de prisão com trabalho obrigará aos réus a ocuparem-se diariamente no trabalho que lhes for destinado dentro do recinto das prisões, na conformidade das sentenças e dos regulamentos policiais das mesmas prisões [...] Art. 44 – A pena de galés sujeitará os réus a andarem com calceta no pé e corrente de ferro, juntos ou separados, e a empregar-se nos trabalhos públicos da província onde tiver sido cometido o delito à disposição do governo.” Cf. BRASIL. **Código Criminal do Império do Brasil**, comentado e anotado pelo Conselheiro Vicente Alves de Paula Pessoa. 2^a ed. (aumentada). Rio de Janeiro: Livraria Popular de A. A. da Cruz Coutinho, 1885, artigo 46, p. 119 e artigo 44, p. 115.

Lastreados nas evidencias podemos assinalar que inexistia conformidade irrestrita entre as aspirações senhoriais e a administração do estabelecimento, podemos perceber também tensões e explicitas divergências. Desse modo, nota-se “uma preocupação maior do que a esperada de uma instituição representativa da classe dominante em preservar os escravos, [...] de certos abusos” (MAIA, 2001, pp.205-206).

Ao menos esse foi o caso da parda Maria, escrava de Elias Emiliano Ramos, que no dia 15 de junho de 1874, foi enviada para correção a fim de sofrer a penalidade de “palmatória” na presença do dito senhor, devido ao seu “estado de saúde” e seu porte “muito fraco e extraordinariamente magro” durante o primeiro castigo de “duas dúzias de bollos, estragou-lhe as mãos e a poz de cama”. Nestas circunstâncias querendo o senhor dar continuidade aos castigos aos quais presenciava, aduz o administrador Rufino Augusto de Almeida, “me oppuz, por que seria isto antes um acto de barbaridade do que a correção moderada que permite o código criminal” (APEJE, CDR, 4.1/4, pp.252-253). Nesse caso, o administrador temia não só pela condição da escrava, mas também pela repercussão do caso, afinal, estavam presentes “diversas pessoas que estavam de visita no estabelecimento” que ao presenciarem tal suplício “horrorizavam-se de ver o estado physico da misera escrava”, por fim, contesta moralmente o senhor, que no seu entendimento “mostrava um semblante de rancor, ódio e objeto de vingança”. Rufino de Almeida afirmava ainda ter conhecimento que este era um homem de “mao coração, e capaz de um acto de vingança contra a escrava se lhe for ella entregue” (Idem).

A própria dinâmica da instituição conferia espaços de autonomia para que os escravos auferissem ganhos cotidianamente. Conforme o artigo 14 do regulamento de 1855, os escravos ficam incumbidos de realizar o serviço de faxina do estabelecimento, pelo qual deveriam realizar não só a limpeza interna, assim como, “a condução de alimentação dos detentos, matérias primas para as oficinas, em fim todo o serviço externo que se tem necessidade em um estabelecimento da ordem deste” (APEJE, Coleção CDR, Vol. 6, p.160).

Estas idas e vindas ao espaço público possibilitava ao escravo angariar algum pecúlio. Segundo afirmava o próprio administrador Rufino de Almeida nestas ocasiões “como é costume muito antigo alguns escravos ou sentenciados aproveitam estas ocasiões para venderem alguns artefatos de sua indústria como [ilegível], chapéus, vassouras e trancas” (Idem).

Os escravos podiam ser remunerados pelos seus serviços “prestados”, o que foi alvo de crescentes objeções senhoriais. Entendiam que tal artifício tornaria a prisão dos

mesmos em vantagem e não em castigo, sendo tal concessão revogada do regulamento seguinte, em 1885. Nesse sentido, constatam-se reclamações de senhores que afirmavam que o administrador utilizava seus escravos em proveito próprio. Miguel Augusto de Oliveira, senhor do escravo Benedito, vituperava contra administração da Casa de Detenção do Recife por ter encontrado o seu escravo “em uma das ruas da cidade vendendo vassouras”. O proprietário recorreu ao “Dr. Juiz Municipal suplente da 2ª Vara” afirmando que “o seu escravo estava ganhando 400 reis diários” (Idem).

Além disso, as saídas da prisão para a realização de atividades em obras públicas não deixavam de serem situações que possibilitavam a fuga dos presos, pois praças que deviam escoltá-los nem sempre apresentam postura cuidadosa, chegando mesmo a “pararem e entrarem em algumas tabernas para beberem consentindo que os presos conversassem com pessoas estranhas em cujo ato teve lugar a fuga” (APEJE, Fundo CDR, 4.1/4, p. 119). Em outra comunicação o diretor da Casa de Detenção remetia um ofício ao chefe de polícia dando conta que:

Cumprir-me comunicar a Vossa Senhoria para providenciar como julgar conveniente que as escoltas que vem diariamente buscar os calcêtas para o serviço de faxina nos quartéis e hospital militar consentem que entrem nelas nas tabernas resultando disso voltarem alguns embriagados como a dois dias succedeo o calceta Miguel Joaquim da Silva e hoje com o de nome Laurentino José dos Santos. Não necessito esclarecer ante a V.Sa o pernicioso resultado destes abusos. Basta dizer que o calceta Manoel Joaquim quando embriagado se torna uma fúria. (APEJE. Série CDR. Vol. 09, p.425)

Essa não era uma situação peculiar do Recife e de certa maneira os presos eram figuras recorrentes no cenário urbano das cidades imperiais. Indo e vindo, carregando materiais os mais diversos, quase sempre realizando atividades consideradas de grosso trato. Nas modernas prisões imperiais a determinação do trabalho público dos condenados a pena de galés possibilitou a presença de detentos pelas ruas das cidades. Essa penalidade estava disposta no Código Criminal do Império e deveria incidir tanto em homens livres como em escravos, porém, convém ressaltar que não era executada em mulheres, menores de 21 anos e maiores de 60 anos de idade. Além destes, os africanos livres, oriundos da Lei anti-tráfico de 1831, foram largamente utilizados em algumas províncias do império como força de trabalho nas instituições, especialmente na Corte (ARAÚJO, 2009). No Rio de

Janeiro, por exemplo, os condenados às penas de trabalhos públicos eram transeuntes rotineiros e “saíam diariamente às ruas da Corte levando e trazendo informações e atitudes que afetavam a rotina e os objetivos pretendidos pelo Estado com o confinamento prisional” (SANT`ANNA, 2010, p.11). Na Bahia, o deslocamento desses indivíduos também pode ser verificado, bem como, a constante reivindicação por partes destes para continuar circulando pela cidade, afinal, “mesmo acorrentados os galés preferiam respirar o ar das ruas à ficarem nos cubículos úmidos da penitenciária” (TRINDADE, 2012, p.161.).

Além disso, não podemos negligenciar os constantes deslocamentos que esses indivíduos perfaziam escoltados pelas ruas da cidade com o fito de se apresentarem às autoridades competentes. Apesar da recorrência, seu trânsito nas ruas nunca passou despercebido perante olhar das pessoas de modo que “a saída de presos pela cidade foi preocupação constante da chefia de polícia e da administração das prisões, pelos transtornos que causavam” (TRINDADE, 2012, p.130). Essas idas e vindas pelas ruas, simultaneamente, impossibilitava o isolamento penal e esmaecia o poder de intimidação da pena, uma vez que, alguns detentos poderiam levar uma vida menos desditosa do que fora de seus muros, especialmente, os escravos. Ao ir e vir, esses indivíduos levavam e traziam e com isto ampliavam grandemente a porosidade daqueles altos e imponentes muros. Esses constantes fluxos de informações, pessoas e mercadorias, seguramente, concorreram para redefinir ou mesmo desvanecer o isolamento, tido por regenerador, portanto, ideia transversal nos sistemas modernos de encarceramento. Trabalho prisional e isolamento naqueles anos na cidade do Recife mostravam-se cada vez mais incompatibilizados.

O caso “preto Thomaz”: as porosidades do regulamento e as práticas laborais.

Passamos agora a nos debruçar mais detidamente acerca de um estudo de caso. Trata-se de uma fuga realizada na Casa de Detenção do Recife em Outubro do ano 1868. Este caso, por suas circunstâncias, ganhou as páginas dos jornais locais e estimulou uma intensa altercação entre as autoridades constituídas e os setores de oposição. Como de costume, os jornais locais foram o suporte por meio da qual esta contenda foi conduzida. A oposição passou a realizar denúncias acerca do que entendiam como sendo as imperícias e vexações protagonizadas na condução da administração da prisão por Rufino Augusto de Almeida. Para o objetivo deste artigo o caso da evasão do preto Thomaz é relevante na medida em que pode clarificar as fragilidades que se faziam presentes na rotina da prisão e

pormenorizar as brechas que um preso poderia por ventura encontrar ou erigir em função dos trabalhos que exercia na instituição. Deste modo, expõe sem rodeios as possibilidades que a saída da prisão, para a realização das mais variadas atividades laborais, ofertava aos presos.

O escravo Thomaz fora parar na Casa de Detenção em virtude do homicídio que praticou no ano de 1867, quando matou na cidade de Olinda o subdelegado Braz Pimentel motivo pelo qual foi “condenado a pena capital pelo jury de Olinda”. (O Liberal, 24.10.1868). O contexto e as causas que levaram este indivíduo a perpetrar este homicídio nos são informadas graças a notoriedade que, posteriormente, alcançou na história social brasileira o jovem advogado que realizou sua defesa de forma eloquente: Joaquim Nabuco, que mais tarde, em 1870, escreveria um livro no qual discute o crime e a defesa de Thomaz. Vale ressaltar que esta foi a primeira defesa de um réu escravo daquele que, se notabilizará, pelas intensas críticas ao escravismo. Na ocasião, Nabuco ainda era estudante e tinha apenas 19 anos de idade. É ele o próprio que salienta a origem de suas informações: “estes detalhes tivemos-los por que fomos o advogado do negro Tomás”. (NABUCO, 1988, p.60). Este é o Thomaz cuja história propomos trazer à lide, porém, na perspectiva de analisar a trajetória de um preso fugido da Casa de Detenção e não para retomar os debates encetados por Nabuco acerca dos males sociais decorrentes da vigência do regime escravista.

Condenado pelo Tribunal do Jury da cidade de Olinda a pena capital. A cadeia de Olinda quando comparadas com as demais do interior da província, segundo o relatório dos presidentes da província, podia ser considerada “a melhor de seu gênero, depois da casa de detenção” (RELATÓRIO, 1857). Ainda assim, o dito Thomaz conseguiu se debandar do local, por isso, no intento de evitar uma nova evasão, o escravo foi remetido para a prisão da capital, onde supostamente estaria menos suscetível a empreender nova evasão.

Podemos afirmar que se tratava de um indivíduo cujas práticas eram insígnias, o que levou as autoridades a recrudescer a vigilância sobre ele. Assim, na cidade alguns já o conheciam muito em função tanto da “celebridade que adquirira na primeira evasão (...) como pelos protestos de fazer outras vítimas, cujos nomes declinava” (O Liberal, 24.10.1868). Thomaz rapidamente mostrou-se um indivíduo um tanto imoderado, pois, pouco tempo depois de chegar na Casa de Detenção temos notícia que, prontamente, “luttou ele com um seo companheiro e o espancou” (Idem).

No dia 20 de Outubro de 1868, o preto Thomaz consegue inesperadamente fugir da Casa de Detenção. As condições que o possibilitaram escapar, assim como, os meandros dessa

fuga é o que nos importa descrever e analisar. Na concepção do jornal O liberal é fácil perceber qual a razão e a quem se deveria atribuir a responsabilidade da fuga:

Outros são os culpados desse acontecimento do dia 20, como bem diversas, alias bem sabidas, são as causas que facilitaram mas que as partes de polícia daquele dia querem debalde encobrir. É antes de ninguém o Sr. Freitas Henrique, ainda mais que o Sr Rufino de Almeida o primeiro e não o único responsável por aquella fácil evasão do Preto Thomaz condenado a morte pelo jury de Olinda. (Idem)

Ainda na concepção da publicação, naquela ocasião “ninguém deixava de convir que o sangue expargido em 20 do corrente pelo condenado alludido corre na conta do Sr. Freitas Henrique e do administrador” (Idem). Por sua vez, para o chefe de polícia a culpa imediata recaía sob o guarda Marques que foi negligente em serviço e propiciou tal evasão, para qual expediu imediatamente ordem de demissão. Essa atitude foi bastante criticada pelos jornais da oposição, em um deles podemos ler:

Há muito tempo os jornais desta cidade clamam contra a administração do Sr. Rufino d´Almeida em a casa de detenção e infelizmente todas as políticas governantes aparentam a incúria, desleixo, malversação, pirataria e escândalos que ali se praticam a sombra de um tal funcionário (...) Felizmente, a fuga do sentenciado Thomaz no dia 20 d`Outubro veio a por em relevo o desleixo contra o qual se clama todos os dias (...) Consta-nos que pela fuga do sentenciado Thomaz, em tudo favorecida pela confiança que lhe ministrava o carcereiro fora demitido um guarda da detenção para assim se justificar o carcereiro é justamente o caso de dizer: a corda quebra pela parte mais fraca. (O Democrata pernambucano, 14.II.1868)

Grande parte da repercussão alcançada por esta fuga, em detrimento de outras que aconteciam e que apenas ganhavam uma acanhada nota nos jornais, pode ser explicada pela notoriedade do criminoso, mas também pelo fato de que naquela ocasião ter Thomaz causado grande alarido pela cidade. Ao sair do estabelecimento, primeiramente, feriu gravemente um guarda e seguiu “armado de uma faca de ponta com a qual ia ferindo a quem encontrava” (Idem). Afonso Honório Bastos, era o guarda que foi ferido gravemente por Thomaz “com duas facadas na ocasião em que esta fera fugira daquela prisão”. (Jornal do Recife, 11.II.1868). Não resistindo aos ferimentos veio a óbito. Encontramos, inclusive, a nota de falecimento do

dito guarda, onde um de seus parentes salientava que ele “não havia nascido nas faxas da grandeza (...) sujeitou se ao lugar de servente da Casa de Detenção. Infeliz recurso que o tornou vítima de seu zelo” (O Liberal, 18.II.1868).

Obviamente, a oposição não perdeu tempo e tratou de instrumentalizar a morte do guarda no sentido de publicizar os equívocos que, supostamente, eram cometidos pelo administrador:

Devia se esperar do administrador da Casa de Detenção, um tratamento mais regular atendendo a família da vítima, ao seu zelo pelo serviço e por que o alto emprego de administrador seu chefe exigia mais caridade para com o ferido. Assim não aconteceu. O empregado ferido por cumprir o seu dever e não abandonar seu posto de honra ficou atirado a uma enfermaria confundido com os criminosos e recebendo o tratamento que o quiseram dar. (...) A sombra deste pai de família, dessa vítima ensanguentada do Sr Rufino que o acompanhará na vida como um peso, um remorso vivo. (Idem)

O fato é que a captura do dito Thomaz não foi das mais simples, gerando uma intensa mobilização das forças policiais da capital. Saindo da prisão se deslocou até a casa do Major Quiteiro, localizada na “rua Nova desta cidade onde se conservou por algumas horas tendo em alarme considerável número de povo e a tropa” (O Tribuna, 24.I.1868). É o periódico Diário de Pernambuco que confirma a direção tomada pelo escravo. Assim afirma que:

Perseguido o criminoso pela guarda e funcionários do estabelecimento (...) tendo eu noticia de ter elle penetrado na cocheira do doutor Antonio Bernardo Quiteiro, onde se conservava armado, occulto e de portas fechadas fiz immediatamente o Dr. Delegado da Capital e prevenir o tenente coronel commandante do corpo de policia que promptamente compareceu com a força de que na ocasião pode dispor. (Diario de Pernambuco, 21.I.1868)

Ainda assim, não foi o suficiente para Thomaz se render, pois, “obstinava-se elle a não se entregar a prisão” (Idem). Apesar de seu notório vigor físico não foi Thomaz capaz de se esquivar da ação da força policial de modo que fora recapturado mediante o auxílio da tropa da Força Pública. Segundo as páginas do Liberal, na ocasião de sua fuga houve pelas ruas da cidade do Recife:

(...) um importante motim que deu nome ao valor e coragem com que algumas autoridades desfeicharam tiros de resolver, ao acaso, para dentro de uma casa fazendo pontaria a sombra do espectro figuravam agredidas. Toda essa assuada official pondo de parte os episódios ridículos que fizeram rir aos espectadores nenhum proveito trouxe não despertou de modo algum o selo do administrador da cadeia (O Liberal, 21.II.1868).

Para dimensionar a repercussão do fato, passado quase um ano da fuga, um articulista do jornal o Liberal afirmava rancorosamente que o chefe de polícia, Freitas Henrique, teve procedimento vacilante, pois, “nos termos do código de processo era licito ter se matado o preto Thomaz naquela fallada rua Nova” (O Liberal, 04.II.1868).

Alguns meses depois, em Abril de 1869, temos notícia que de volta a Casa de Detenção o preto Thomaz continuava avesso às ordens disciplinares e a rotina da prisão. Nessa data se encontrava “em uma prisão solitária”, porém, a despeito das penalidades a que estava sendo submetido, estava “completamente insubordinado”. Além de dirigir “insultos” ao administrador e ao chefe de polícia, Thomaz “quis dar com a ração de carne na cara de outro prezo”. Rotineiramente, afirmava o administrador, proferia “expressões injuriosas contra mim”. Diante disso, e por ter se tornado “insensível aos castigos permitidos pelo Regulamento aos livres” o administrador solicita autorização ao para “manda-lo castigar com palmatoadas e chicoteadas para o exemplo dos outros e emenda delle” (APEJE, Série CDR, Vol. 07, p.47). Agora o escravo já condenado a morte pelo jury de Olinda, deveria responder em Recife pelo assassinato do guarda Honório Bastos.

Afinal, como conseguiu sair tão facilmente da Casa de Detenção, o escravo Thomaz? Para responder essa questão de modo satisfatório e, assim, realizar efetivamente a proposta deste tópico é preciso burilar as fontes criticamente e avançar para além das disputas alimentadas pelos interesses político em jogo. Entendemos que é na própria ordem de práticas ordinárias efetivadas na Casa de Detenção do Recife que podemos entender de modo mais acurado o âmago desta questão. É, justamente, nas diversas possibilidades forjadas a partir das atividades laborais no interior da instituição que nossa atenção deve se reter.

Alguns meses antes da evasão do preto Thomaz, Felinto Henrique de Almeida, chefe de polícia, inspecionou o estabelecimento e afirmou que não havia risco de evasões em decorrência das atividades laborais que exerciam os presos, assim, salientava que “nenhuma inconveniencia vejo em tais serviços realizado por elles, uma vez que tem sido sempre tomadas as cautellas necessárias e que em vista das medidas preventivas empregadas pelo

administrador não se dá o perigo de uma evasão como pude por mim mesmo apreciar”. (Diario de Pernambuco, 08.04.1868).

Escusado salientar que a evasão do escravo desacredita o diagnóstico da dita autoridade, isto por que Thomaz, como tantos outros sentenciados, desenvolvia atividades dentro da instituição. A respeito nos informa o jornal O Liberal:

Sabe-se entretanto e alli sempre se disse à bocca cheia que esse insigne criminoso como tantos outros esteve sempre no serviço particular do administrador empregando se porem na maior parte do tempo no perigoso officio que tem, o de fazer foguetes e bombas como as que se viu atacadas da casa de detenção ainda há pouco na noite de Santo Antônio e São João. Consta mesmo que esse e um dos gêneros de comercio particular nesse estabelecimento. (O Liberal, 18.II.1868)

Como vemos, mesmo depois de causar intenso alarido pela cidade de Olinda, o escravo conseguiu obter concessão de seguir exercendo seu officio no interior do estabelecimento prisional da capital. Acerca dos condicionantes dessa fuga, encontramos no jornal O Tribuno mais repreensões ao fato do dito Thomaz se encontrar solto no interior do estabelecimento. No texto aludido texto, o articulista questiona:

O que fazia Thomaz solto na casa de detenção para sair tão sem cerimônia para a rua a passeio? Como se tolera o carcereiro o tirar das cellas presos da espécie de Thomaz enquanto o mesmo carcereiro trancafia a sete chaves brasileiros sem delicto? (...) Como empregar um individuo condenado a pena ultima e de instintos tão ferozes quanto Thomaz? (...) Poderia o xefe de policia autorizar a infração do regulamento da casa de detenção? Poderia ter autorizado o livre emprego de presos tão perigosos como Thomaz? (...) Conservadores não faleis mais em moralidade vossa depravação esta provada pela conservação do atual carcereiro da casa de detenção e vos tendes mostrados igual a ele (O Tribuno, 24.IO.1868).

Prontamente, essas críticas são rebatidas pelo administrador. Rufino de Almeida salienta que aplica o Regulamento da Casa de Detenção e se o escravo Thomaz fugiu enquanto estava trabalhando não infringiu disposição alguma. Ressaltava a omissão do regulamento acerca da diferenciação dos presos sentenciados, o administrador retruca que:

O regulamento nada dispõe acerca dos reos sentenciados a morte. É igual para todos, no que diz respeito a sentenciados. Portanto nada há que estranhar por estar aquele preto, como todos os outros presos não julgados definitivamente, aplicado ao serviço interno do estabelecimento (Diário de Pernambuco, 22.10.1868).

Ademais, em outro exemplar do mesmo jornal, afirmava que seus inimigos permaneciam instrumentalizando o fato ocorrido, pois, o preto Thomaz estava sendo utilizado em trabalho temporário que duraria “duas semanas” na fabricação de fogos e utilizava “uma grossa calceta no pé e era sempre acompanhado por um guarda” (Idem). Entretanto, admite que mandou “retirar lhe a calceta porque apareceram reclamações dizendo que eu so podia ferropear os galés” (Idem). E mais ainda, “nunca esteve ele neste estabelecimento onde pudesse alcançar o portão principal da entrada” (Idem). Deste modo, respondia com um subterfúgio retórico afirmando que as “tentativas de fuga são factos muitos peculiares nas prisões de todo o mundo: só o mesquinho espírito de intriga e desejo de censurar-me acharão de extraordinário o ato” (O Liberal, 21.II.1868).

O cerne da questão para os sujeitos que se digladiavam nas páginas destas publicações era ratificar a ilegalidade ou legalidade da atividade de faxina do estabelecimento o que implicaria zelo ou desleixo do administrador. Os adversários de Rufino de Almeida não fazem uma crítica contra as fragilidades que por ventura pudessem estar contidas na normatização prisional, afinal, essas objeções tem um evidente viés político. Portanto, salientavam os meandros em que ocorriam as fugas, pois, estes acontecimentos expunham ao público as debilidade e falhas que eram da responsabilidade administração prisional, nomeadamente, o administrador e o chefe de polícia.

As publicações se esforçam em comprovar que o serviço que estava empregado Thomaz não era um serviço regular da instituição. Antes, tratava-se de um serviço particular realizado pelo capricho do administrador e sem o caráter expiatório que deveria estar contidos nos trabalhos prisionais. Nesse sentido, é que as alterações ganham inteligibilidade. Pois, se a fuga de Thomaz tivesse sido realizada na ocasião do serviço de faxina da prisão, tal qual legalmente instituído, ao administrador não restaria ônus algum e a evasão de Thomaz não poderia produzir a grande repercussão política que alcançou. Por outro lado, a direção do estabelecimento prisional se esforçava para demonstrar o oposto, ou seja, que o regulamento era integralmente seguido. Vejamos um destes trechos que indica de modo perspicaz essa questão:

Acham-se empregados no serviço de faxina do jardim da detenção alguns sentenciados que deviam estar em Fernando e que de um momento para outro podem por em alarma esta capital - como sucedeu com o facínora Thomaz. Não há nada que possa conter o comendador carcereiro no caminho do seu interesse. Tudo é licito, tudo é bom, com tanto que dali apareçam lucros. Thomaz fugiu do serviço legal da faxina e não por que estivesse ocupado no laboratório do Senhor Rufino! Alexandre ia fugindo do serviço legal da faxina e não por que estivesse ocupado no serviço na Floricultura do Senhor Rufino! E quantos forem fugindo terão sempre o sangradouro legal do serviço de faxina e para que não venha o serviço de faxina dar a evasão aos que se empregam a trabalhar para o senhor Rufino denunciemos ao publico e ao Sr Chefe de Policia que se achão empregados no jardim da Casa de Detenção, que não é faxina. (...) Se estes jardineiros do Sr. Rufino quiserem passear pela cidade não serão as grades pobres do jardim, que servirão de embaraços a realização dos seus desejos (O Liberal, 25.II.1868).

Como discutimos acima, os trabalhos que correspondiam ao serviço de faxina não eram descritos e enumerados no regulamento institucional de 1855. Em documento citado anteriormente, datado de 1866, mencionamos que o administrador afirmava que, por costume, o serviço de faxina correspondia a “todo o serviço externo que tem necessidade um estabelecimento desta ordem” (APEJE, Série CDR’ vol. 6, p. 160). Era a própria administração prisional que definia quais as atividades eram importantes para manutenção do estabelecimento, ainda assim, é válida a indagação do jornal oposicionista, afinal, jardins, por mais belos que possam ser, não são imprescindíveis ao funcionamento de uma prisão.

Contraopondo-se a tais críticas, o administrador afirmava ao chefe de polícia que era “inexacta se não calunyosa que estivesse o preto Thomaz empregado em meu serviço particular ocupou sempre o serviço de faxina interna deste estabelecimento e nunca esteve em posição de facilmente poder alcançar o portão o portão da saída”. (APEJE. Fundo CDR, (4.1/5), p. 153) Se defendia das denúncias utilizando a prerrogativa de ser proprietário de “escravos em numero mais que suficiente para o serviço de minha família não necessito de escravos alheios e menos de sentenciados para semelhante fim” (Idem).

Para além da licitude ou não desta atividade, o que os sujeitos hodiernos parecem não se aperceber prontamente é que o trabalho, que era imposto como agente essencial na

correção moral do preso, praticado nestes moldes do serviço de faxina do estabelecimento era, também, uma possibilidade concreta de autonomia para os detentos. Obnubilados pelo embate de outras questões, nenhum desses indivíduos registrou críticas que ressaltavam o expediente dos trabalhos realizados pelos prisioneiros em si mesmo. Assim, não encontramos objeções realizadas pelos contemporâneos que denunciasses o regulamento em função de permitir a saída dos presos para realizar trabalhos durante o serviço de faxina. Encontramos críticas direcionadas a outros aspectos do regulamento. Antes da aprovação do regulamento de 1855 um articulista do jornal Liberal Pernambucano denunciava as “imperfeições do regulamento”, porém, direcionava suas represálias contra o corte de cabelo de cabelo obrigatório em uma instituição de detenção e a própria criação do cargo de administrador ao invés de carcereiro, pois, via nisso um mecanismo para se poder “acomodar um afilhado que não se poderá encaixar no corpo de policia” (Liberal Pernambucano, 13.06.1856). Além disso, as já mencionadas criticas ao seu artigo 15 que permitia a remuneração de escravos.

As denúncias da imprensa de oposição se encaminhavam no sentido de mostrar certa cumplicidade entre o administrador e Thomaz de modo que fosse possível desabonar a conduta de Rufino de Almeida. Portanto, afirmavam que o escravo “era homem querido e de confiança do carcereiro da cadeia” (O Liberal, 21.II.1868). E mais ainda afirmava que “Rufino de Almeida disse na imprensa que a fera Thomaz lhe inspirava confiança” (Idem). No mesmo sentido se encaminhava as admoestações contidas no jornal o Tribuno, onde constava que o dito preso “foi recolhido a casa e logo preferido pelo carcereiro e não pelos guardas para fazer foguetes e teve logo plena liberdade na caza” (O Tribuno, 24.I0.1868).

Essa aludida autonomia que o escravo conquistou dentro da prisão deve ser entendida no contexto da realização de trabalhos na prisão. Neste sentido, a situação em que a fuga foi engendrada era oriunda da faculdade de poder ficar “solto e andar fora das cellulas dos condenados e com plena liberdade ocupado em serviço lucrativo da casa de detenção” (Liberal, 11.II.1868). Nas páginas do Tribuno, a tônica das críticas é que a fuga não podia ter ser decorrência individual de um guarda, uma vez que, “a Casa de Detenção é uma casa de comercio e industria se os fregueses andam livres como o guarda cometeu descuido algum!” (Idem). No ano de 1868, meses antes da consecução da fuga, a Casa de Detenção foi investida, desta vez, por uma comissão nomeada pela assembleia provincial e no seu parecer afirmava que:

A comissão não devendo nada calar do que observou encontrou dois prezos empregados em fazer fogo do ar, sendo um deles o preto Thomaz condenado

a morte pelo jury de Olinda declarou o administrador que tomava as cautelas necessárias para prevenir qualquer efeito funesto de semelhante industria (O Tribuno, 08.05.1868).

Essas “cauteladas” não foram suficientes para impedir a fuga de Thomaz, alguns meses depois. A possibilidade de fugir estava diretamente associada aos serviços que realizava no interior da prisão. Serviço de faxina ou não, legal ou ilegal, foram as práticas laborais que concederam a autonomia necessária para que perpetrasse a evasão. Segundo o jornal o Liberal, Thomaz “achava-se ali solto ocupado em dirigir uma officina de fogos de artifício que não sabemos a quem pertence e nem em favor de quem se reverte os lucros” (Liberal, 24.10.1868). Mais adiante insiste que “era, pois, um scelado desta ordem que por seu bom comportamento, segundo diz a nota do administrador, tinha os muros da prisão por menagem” (Idem).⁵

O jornal Tribuno, de Borges da Fonseca - que já havia sido recolhido como detento na instituição - vinculava a fuga de Thomaz aos diversos serviços prestados na prisão, assim como, as possibilidades de transitar pela cidade que alguns dos presos detinham. Deste modo, relata as possibilidades de ser Thomaz um destes detentos andarilhos que se ausentavam do cárcere para realizar uma gama de atividades. Assim sendo, afirma que:

(...) E muita suspeita a a respeito dessa fujida de Thomaz. O carsereiro esta acostumado a tirar os pretos para remarem em seu bote e muitas vezes os aplica em serviços externos. Suspeita se que Thomaz tenha andado em compras pela cidade (O Tribuno, 21.04.1868).

Como ressaltamos anteriormente, a partir do exemplo do escravo Benedito, o serviço de faxina era costumeiramente utilizado para comprar ou vender nas ruas da cidade os artefatos produzidos pelos detentos. Em outro exemplar, novamente a idéia é retomada. O articulista insiste em ressaltar esta possibilidade, onde afirma ter encontrado com Thomaz pelas ruas antes que o escravo se evadir da prisão:

⁵ “Menagem” é um tipo de prisão fora do cárcere, concessão que se faz a um prisioneiro, de ter como cárcere a própria habitação, uma fortaleza determinada, ou até mesmo o recinto de uma vila ou cidade, dentro da qual pode livremente transitar. Numa definição mais restrita é uma prisão cautelar concedida ao militar ou civil que tenha praticado um crime militar cuja pena privativa de liberdade em abstrato não exceda a quatro anos. Para a concessão da menagem deve ser considerada a natureza do crime e os antecedentes do acusado.

O Tribuno já disse em numero anterior e muitas suspeita á a respeito dessa fugida de Thomaz. E não sabia ainda que Thomaz tinha consigo no dia 2 um maso de cartuxo! E esse Thomaz passeava? Ou o Diabo o printou, ou ele barafustou comigo a porta da coxeira que fica em frente a rua de S. Amaro e acompanhou me ate a каза de sorvetes vizinha? E esse Thomaz andava na rua a passeio carcereiro? (O Tribuno, 29.10.1868).

Em um de seus exemplares, o jornal O Liberal afirmava na mesma direção, indicando que o escravo havia saído às ruas da cidade para realizar tarefas típicas do serviço de faxina. Assim relatava que:

No dia 20 de Outubro de 1867 fugiu o morigerado Thomaz da cadeia de Olinda (...) Chegou o dia 20 de Outubro de 1868 quis elle festejar o aniversário de sua fuga o que fez como é notório com a maior facilidade do mundo só achando perseguição fora da prisão. (...) devido isso sem duvida aos grandes serviços que tem prestado dentro e fora da prisão, fazendo compras, construindo foguetes e laminando sola. Deus queira que para o anno não queira elle de novo festejar o aniversario das suas fugas (O Liberal, 28.10.1868).

Não foi possível encontrar evidências mais conclusivas a respeito das andanças do preto Thomaz na documentação examinada, contudo, cotejando essas afirmações com os casos arrolados ao longo do texto, a asserção torna-se possível, afinal, para outros presos constam registros que apontam nessa direção. A partir da fuga de Thomaz, o trabalho interno nas oficinas e o serviço de faxina da instituição passam a ser o mote das críticas elaboradas pelo jornal que enfatiza as facilidades com que se poderiam ocorrer novas evasões. Nos meses seguintes se multiplicam os casos de presos que utilizavam o trabalho para fugir da prisão, ainda assim, nenhum dos casos que examinamos tem a repercussão que alcançou o do escravo Thomaz que, aliás, em todas as outras ocasiões é retomado nos textos dos jornais como forma de lembrar as imperícias do administrador.

Isso não significa que as possibilidades não existissem anteriormente. Revela, tão somente, a maior relevância conferida pelos jornais opositores aos trabalhos realizados na Casa de Detenção. Neste contexto, é que são divulgadas várias tentativas como, por exemplo, a do condenado a galés perpétua Alexandre. Na ocasião, conjecturou-se se ele iria “fugir por fugir ou para sollenizar algum aniversario? Só Deos e elle o sabem, porem, sabemos pelos

fatos que se reproduzem, é que vivemos em perigo por que vivemos ameaçados pelos punhaes dos galés” (O Liberal, 18.II.1868).

O caso da evasão do preto Thomaz da Casa de Detenção foi mais fartamente documentado que outros que aconteciam e que, infelizmente, a documentação oficial registrou com discretas menções. E por isso, mostrou-se extremante revelador das nuances e das oportunidades que a atividade de laboral conferia. Ser preso no Recife oitocentista, ao menos na gestão do administrador Rufino Augusto de Almeida, não implicava, necessariamente, estar isolado dos atrativos da cidade nem tampouco estar trancafiado em cela.

De ganhos monetários nas oficinas à possibilidade de fugir, o labor penal urdia uma gama de brechas no ordenamento e não convém que sejam negligenciadas. Normalmente, abordado como uma atividade imposta e como instrumento eficaz que os administradores penitenciários oitocentistas utilizavam para controlar e morigerar os detentos, o trabalho prisional foi também capaz de suscitar outras sensibilidades nos detentos e do modo como foi cotidianamente executado na Casa de Detenção do Recife no recorte aqui examinado, foi suporte para uma relativa autonomia desses indivíduos. A estratégia de utilizar isolamento e o trabalho para empreender a transformação moral desses indivíduos não logrou efetividade. Parcela disso se deve considerar como decorrência da maneira como o trabalho foi, efetivamente, implantado ao longo da gestão do administrador Rufino de Almeida. Nesta feita, trabalho e isolamento, por vezes, colidiam e a existência de uma rotina de atividades, por sua vez, concorreu para aproximar, demasiadamente, cidade e prisão, ou melhor, os presos e moradores do seu entorno. Esse convívio contínuo suscitou nesses habitantes uma percepção da prisão que a impede de ser analisada, exclusivamente, pelo prisma do controle social e da disciplina prisional.

Referências bibliográficas

- AGUIRRE, Carlos. Cárcere e sociedade na América Latina, 1800-1940. In: MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz (orgs.). *História das Prisões no Brasil*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.
- ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de. *A Reforma Prisional no Brasil Oitocentista: da Cadeia à Casa de Detenção (1830-1874)*. Dissertação de mestrado, UFPE, Recife, 2008.

- ARAÚJO, Carlos Moreira de. *Cárceres Imperiais: a Casa de Correção da Corte 1831-1861*. Campinas, São Paulo: Tese de Doutorado. Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2009.
- BRETAS, Marcos Luiz. “A policia Carioca no Império”. *Revista de Estudos Históricos*, vol. 1, nº 22. Rio de Janeiro, 1998.
- BRETAS, Marcos Luiz. O que os olhos não veem: Histórias das prisões no Rio de Janeiro. In: MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz (orgs.) *História das Prisões no Brasil*. Vol. 2. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.
- BRITTO, Aurélio de Moura. *Fissuras no ordenamento: sociabilidades, fluxos e percalços na Casa de Detenção do Recife (1861-1875)*. Dissertação de Mestrado, UFPE, Faculdade de História, Recife, 2014.
- CÂMARA, Bruno Augusto Dornelas. *Trabalho livre no Brasil Imperial: o caso dos caixeiros de comércio na época da Insurreição Praieira*. Recife. Dissertação de mestrado, UFPE, Faculdade de História, Recife, 2005.
- CANCELI, Elizabeth. Repressão e controle prisional no Brasil: prisões comparadas. *História: Questões & Debates*, Curitiba, n. 42, pp. 141-156, 2005.
- CANCELLI, Elizabeth. *Carandiru: a prisão, psiquiatra e o preso*. Brasília: Editora da UnB, 2005.
- CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a política imperial. Teatro de sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2010.
- CARVALHO, Marcus Joaquim. Maciel de. De portas adentro e de portas afora: trabalho doméstico e escravidão no Recife, 1822-1850. In: *Afro-Ásia*, 29/30 (2003), pp. 41-78.
- CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel de. *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850*. Recife, Ed. Universitária da UFPE, 1998.
- CERTEAU, Michel de. *A invenção do Cotidiano I: artes de fazer*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.
- COSTA, Marcos Paulo Pedrosa. *O caos ressurgirá da ordem: Fernando de Noronha e a reforma prisional do império*. Dissertação de Mestrado. João Pessoa: CCHLA/UFPB, 2007.
- CUNHA, Manuela P. Prisão e Sociedade: modalidades de uma conexão. In: CUNHA, Manuela P. da (org.): *Aquém e Além da Prisão*. Cruzamentos e Perspectivas, Lisboa, Editora Noventa Graus, 2008.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. 40 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.
- FREYRE, Gilberto. *O escravo nos anúncios de jornais brasileiros do século XIX*. São Paulo: Global, 2010.

- GONÇALVES, Flávia Maíra de Araújo. *Cadeia e Correção: Sistema prisional e população carcerária na cidade de São Paulo (1830-1890)*. Dissertação de Mestrado, USP, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 2000.
- GONDRA, José G. *Artes de civilizar – medicina, higiene e educação escolar na Corte Imperial*. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2004.
- GUIMARÃES, Elione Silva. *Violência entre Parceiros de Cativoiro: Juiz de Fora, segunda metade do século XIX*. São Paulo: Fabep, Annablume, 2006.
- GUIMARÃES, Keila Danielle Souza. *Conselho de salubridade pública de Pernambuco: um olhar médico sobre a cidade do Recife entre os anos de 1845 a 1850*. Dissertação de Mestrado em História Social da Cultura Regional: UFPE, Departamento de Letras e Ciências Humanas, Recife, 2010.
- HOLLOWAY, Thomas H. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.
- MAIA, Clarissa Nunes. *Os Policiados: controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1865-1915*. Tese de doutorado, UFPE, Recife, 2001.
- NABUCO, Joaquim. *A Escravidão*. Edição compilada do original manuscrito por José Antônio Gonsalves de Mello; prefácio de Manuel Correia de Andrade; organização e apresentação de Leonardo Dantas Silva. Recife: Fundaj, Ed. Massangana, 1988.
- PESAVENTO, Sandra Jatahy. Muito além do espaço: por uma história cultural do urbano. *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro. Vol.8, nº 16, 1995, pp. 279-290.
- PESSOA, Gláucia Tomaz de Aquino. *Trabalho e resistência na penitenciária da Corte (1850 – 1876)*. Dissertação de Mestrado em História, UFF, Niterói, 2000.
- SALLA, Fernando. *As prisões em São Paulo*. São Paulo: Annablume, 1999.
- SAMARA, Eni de Mesquita; TUPY, Ismênia S. S. T. *História & Documento e metodologia de pesquisa*. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.
- SANT ANNA, Marilene Antunes. *A imaginação do castigo: discursos e práticas sobre a Casa de Correção do Rio de Janeiro*. Tese de doutorado, UFRJ / IFCS, Rio de Janeiro, 2010.
- SILVA, Márcia Pereira da; FRANCO, Gilmar Yoshihara. Imprensa e política no Brasil: considerações sobre o uso do jornal como fonte de pesquisa histórica. *Revista História em Reflexão*: Vol. 4 n. 8, UFGD, Dourados jul/dez, 2010.
- TRINDADE, Cláudia Moraes. “A implantação do trabalho prisional na penitenciária da Bahia (1833-1865)”. In: COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas; FILHO, Milton Júlio de Carvalho (orgs.). *Prisões: numa perspectiva multidisciplinar*. Salvador, EDUFBA, 2012.

TRINDADE, Claudia Moraes. *A Casa de Prisão com Trabalho da Bahia, 1833-1865*. Dissertação de Mestrado, UFBA, Salvador, 2007.

TRINDADE, Cláudia Moraes. Para além da ordem: o cotidiano prisional da Bahia oitocentista a partir da correspondência de presos. *HISTÓRIA*, São Paulo, 28 (2): 2009.



Recebido: 11 de março de 2018

Aprovado: 15 de maio de 2018